

**PROJETO DE LEI N.º , de 2011.  
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sediado em Florianópolis-SC, 4 (quatro) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Palhoça, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- II - na cidade de Chapecó, 2 (duas) Varas do Trabalho (3ª e 4ª);
- III - na cidade de Brusque, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

**Art. 2º** Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei:

I - Vara do Trabalho de Palhoça: o respectivo município e os municípios de Aguas Mornas, Angelina, Anitápolis, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio;

II – 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Chapecó: o respectivo município e os municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhatai, Guatambu, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e União do Oeste;

III – 2ª Vara do Trabalho de Brusque: o respectivo município e os municípios de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento e São João Batista.

**Art. 3º** Fica assim definida a área de jurisdição da Vara do Trabalho de São José: o respectivo município e os municípios de Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara.

**Art. 4º** Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho bem como transferi-las de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

**Art. 5º.** São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os cargos de Juiz do Trabalho e de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

**ANEXO I**

(Art. 5º da Lei n.º , de de )

| <b>CARGOS DE JUIZ</b> | <b>QUANTIDADE</b>  |
|-----------------------|--------------------|
| Juiz do Trabalho      | 04 (quatro)        |
| <b>TOTAL</b>          | <b>04 (quatro)</b> |

**ANEXO II**

(Art. 5º da Lei n.º , de de )

| <b>CARGOS EFETIVOS</b>                  | <b>QUANTIDADE</b>          |
|---|----------------------------|
| Analista Judiciário, Área Judiciária    | 32 (trinta e dois)         |
| Técnico Judiciário, Área Administrativa | 16 (dezesseis)             |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>48(quarenta e oito)</b> |

## **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d", e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 4 (quatro) Varas do Trabalho, sendo, 1 (uma) Vara em Palhoça, 2 (duas) Varas em Chapecó e 1 (uma) Vara em Brusque; 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho, 48 (quarenta e oito) cargos de provimento efetivo, dos quais 32 (trinta e dois) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária e 16 (dezesseis) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis-SC.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001912-76.2011.2.00.0000, a criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos de provimento efetivo, conforme descrito no parágrafo anterior.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região justificou a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, dos respectivos cargos de Juiz do Trabalho, bem como da criação dos cargos de provimento efetivo, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo graus de jurisdição e da consequente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, em razão da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Somados a esses fatores verificam-se o déficit no quantitativo de Varas do Trabalho e de servidores na Primeira Instância, e a significativa expansão econômica do Estado de Santa Catarina.

Alega, também a necessidade de instrumentalização e aparelhamento das Varas, Gabinetes e unidades administrativas do Tribunal, no sentido de promover a modernização da sua estrutura administrativo-funcional adequando-a as orientações da

Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e, dentre outras providências, estabelece como atributos de valor do Judiciário para a sociedade, a acessibilidade e a celeridade.

A demanda para a criação de Varas do Trabalho está lastreada no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 6.947/81 que dispõe: “*nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.*”

Concomitantemente, o art. 9º, parágrafo único da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, estabelece que “*nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).*”

A par desses dispositivos, a média anual de processos recebidos no triênio 2008-2010 foi superior a 1.500 ( mil e quinhentos) processos nas Varas do Trabalho de Brusque, Chapecó, Itajaí, Joaçaba e São Bento do Sul. A criação da Vara de Palhoça diminuirá o volume de processos existentes na Vara de São José, órgão do Judiciário Trabalhista que recebeu, no ano de 2010, 3.503 (três mil quinhentos e três) processos e cuja jurisdição está o município de Palhoça.

A proposta de criação das novas Varas do Trabalho tem, ainda, a finalidade de dotar o primeiro grau de jurisdição trabalhista de meios efetivos e suficientes para prestar adequadamente os serviços judiciais, ampliar o acesso à justiça e tornar viável a duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e imprimir maior celeridade ao julgamento dos processos, atendendo tanto a demanda já existente, quanto aquela que decorrerá do ascendente crescimento da movimentação processual.

Os cargos de Juiz do Trabalho são necessários para compor as unidades judiciárias a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da

Constituição Federal, que estabelece número de juízes de unidade jurisdicional proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Os cargos de provimento efetivo propostos visam adequar as unidades daquele TRT à Resolução nº 63/2010 do CSJT, que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, assim como o cenário socioeconômico do Estado de Santa Catarina, exigem providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional da 12ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e consequente garantia do amplo acesso da população à Justiça Trabalhista.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação das Varas do Trabalho, dos cargos de Juiz do Trabalho e dos cargos de provimento efetivo, na forma do anteprojeto anexo, com vistas a permitir que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região instrumentalize seus diversos órgãos com a estrutura e a força de trabalho condizentes com os anseios da sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2011.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Vice-Presidente no exercício**  
**da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**